

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO**

Fonte: Diário Oficial Eletrônico do MPMG de 19.12.2020  
Texto capturado em: www.mpmg.mp.br Acesso em: 21.12.2020

**RESOLUÇÃO PGJ Nº 31, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020 (\*)  
(Republicação)**

Institui, no âmbito do Ministério Público de Minas Gerais e na estrutura do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, do Patrimônio Histórico e Cultural e da Habitação e Urbanismo (CAOMA), a Coordenadoria Estadual de Meio Ambiente e Mineração (CEMA).

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais,  
CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, expressamente prevista na Constituição Federal (art. 129, III), a proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado;

CONSIDERANDO que a mineração é historicamente uma das atividades econômicas mais importantes no Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO os impactos socioambientais inerentes à atividade minerária;

CONSIDERANDO o passivo socioambiental decorrente da atividade minerária no território de Minas Gerais;

CONSIDERANDO os eventos de rompimento de barragens de rejeitos em mineração ocorridos no Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a relevância de se manter o equilíbrio dos ecossistemas, o desenvolvimento sustentável, os bens e valores culturais, a higidez das paisagens e o ordenamento urbanístico;

CONSIDERANDO a necessidade de o Ministério Público aperfeiçoar a sua atuação nas questões atinentes à atividade econômica da mineração;

CONSIDERANDO que o Ministério Público deve adotar novas rotinas e práticas que permitam a atuação cooperada com órgãos e instituições estatais para aprimorar sua atuação nos casos envolvendo os impactos ambientais decorrentes de atividades minerárias;

CONSIDERANDO a existência de Coordenadorias Regionais de Meio Ambiente por Bacias Hidrográficas na estrutura do Centro de Apoio Operacional de Meio Ambiente;

CONSIDERANDO a importância de o Ministério Público manter e aprofundar a interlocução com instituições públicas, com a sociedade civil e a academia para buscar a tutela ambiental e o desenvolvimento sustentável;

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituída, na estrutura do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, do Patrimônio Histórico e Cultural e da Habitação e Urbanismo (CAOMA), a Coordenadoria Estadual de Meio Ambiente e Mineração (CEMA).

Art. 2º Compete à CEMA, quando solicitado pelo órgão de execução natural, e em conjunto com as respectivas Coordenadorias Regionais de Meio Ambiente por Bacias Hidrográficas:

I - Apoiar a atuação do Promotor Natural;

II - Elaborar roteiros de atuação das Promotorias de Justiça de Meio Ambiente voltados a empreendimentos e atividades de mineração;

III - Identificar as prioridades da ação institucional mediante integração e intercâmbio com os órgãos públicos e entidades não governamentais;

III - Assegurar, em articulação com as Coordenadorias Regionais de Meio Ambiente por Bacias Hidrográficas, a continuidade da atuação institucional em defesa do ambiente;

IV - Conduzir os inquéritos civis ou procedimentos administrativos submetidos à CEMA e, sendo o caso, atuar em ações judiciais e em negociações de Termos de Compromissos envolvendo empreendimentos ou atividades de mineração, por solicitação do Promotor de Justiça natural;

VI - Instaurar Procedimento de Apoio à Atividade Fim (PAAF) para auxílio da atividade dos órgãos de execução e efetivação das atribuições previstas nos incisos anteriores;

VII - Exercer outras funções afins definidas pelo CAOMA ou, sendo o caso, por solicitação do Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo primeiro. A atuação da CEMA em ações judiciais e procedimentos extrajudiciais dependerá da solicitação do órgão de execução natural ao coordenador do CAOMA, o qual designará, por ato interno, a CEMA para atuação no caso concreto.

Parágrafo segundo. A atuação finalística da CEMA em casos concretos (judiciais ou extrajudiciais) deverá priorizar os empreendimentos ou atividades minerárias com impactos ambientais, potenciais ou ocorridos, de âmbito regional.

Art. 3º A coordenação da CEMA será exercida por membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais designado pelo Procurador-Geral de Justiça;

Art. 4º Poderão ser designados Promotores de Justiça para cooperar, sem prejuízo das suas atribuições, junto à CEMA.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 17 de dezembro de 2020.

JARBAS SOARES JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

\* Republicada com correção.